ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS

Processo Licitatório nº 074/2025
Pregão Eletrônico nº 047/2025

OBJETO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECILIZADA PARA EXECUCAO DOS SERVICOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS DO MUNICIPIO, QUANTIDADE ESTIMADA DE 50 TONELADAS POR MES, COM FREQUENCIA ALTERNADA DE TRES VEZES POR SEMANA.

Prezados (as) Senhores (as)

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a Pregoeira e Equipe de Apoio, para decisão do recurso apresentado pelas empresas **VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA,** e contrarrazões apresentada pela empresa **SAAY'S SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, os quais foram encaminhados ao Departamento Jurídico para análise.

Conforme orientação do Tribunal de Contas na formalização do edital, a apresentação de Licença Ambiental de Operação - LAO, da empresa licitante expedida pelos Órgãos Estaduais e LAO do Aterro Sanitário ao qual a empresa depositará e processará o lixo, o qual poderá ser terceirizado, o art. 67 da Lei (federal) n.º 14.133/2021, que lista "A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional", não autoriza a exigência de licença ambiental para fins de habilitação de participantes. Frise-se que o rol é exaustivo, ou seja, não pode ser ampliado.

Diante do exposto e como frisado no parecer jurídico, tal documento não foi solicitado no edital, sendo que a empresa ainda pode apresentar novo contrato referente a destinação do objeto. (aterro sanitário).

Ressalte-se ainda que essa exigência pode ser feita, no edital, para o contratado, não para os participantes da licitação.

A mencionada exigência restringe a competição, na medida em que obsta a participação de interessados que não possuam de antemão o dito documento, o qual poderia ser obtido após a adjudicação e antes da assinatura do contrato sem prejuízo à prestação do serviço. Nesse sentido, o art. 9º da Lei 14.133/2021 veda aos agentes públicos responsáveis pela licitação "I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que" "a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório".

Diante do exposto a Pregoeira e equipe de apoio**,** após recebido o parecer jurídico e realizada a análise do referido, acolhem o parecer jurídico apresentado, e decidem pela manutenção da **HABILITAÇÃO** da licitante **SAAY'S SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA,** sem ver a necessidade de abrir diligência para apresentação de documentos não exigidos neste momento.

Encaminha-se a decisão da comissão, assim como o recurso e o parecer jurídico, devidamente informados, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva e homologação do procedimento.

Major Vieira (SC), 07 de outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ELIANE APARECIDA MORANTE
Data: 07/10/2025 16:17:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eliane Aparecida Morante
Pregoeira